DECRETO Nº 090/2020.
DE 06 de julho 2020.

SUMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA COMBATE / CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a reunião que o comitê gestor instituído pelo decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras decide:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a suspensão por **tempo indeterminado a partir de 07/07/2020** dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Bares;
II – Lanchonetes;
III – Restaurantes;
IV - Lojas de Conveniência;
V – Academias;
VI - Salões de Cabeleireiro / Barbearias / Manicures / Pedicure;
VII - Igrejas;
VIII – Sorveterias;
IX – Distribuidora de Bebidas;
X – feiras livres;
XI – vendedores ambulantes.

§ 1º - Fica autorizada o funcionamento de lanchonetes e restaurantes para atendimento de forma "*delivery;*

§ 2º - Fica proibido o consumo de bebidas e comidas dentro dos estabelecimentos comerciais de São Pedro do Ivaí;

Artigo 2º- Fica proibido à abertura de todo o comercio de São Pedro do Ivaí aos **sábados, domingos e feriados;**

§ 1º - Excetuam-se da proibição os seguintes comércios:

I – Farmácias e Drogarias;

II – Postos de combustíveis unicamente para comercio de combustíveis, devendo ser fechado à loja de conveniência;

§ 2º Padarias, açougues, Lanchonetes e Restaurante poderão trabalhar aos finais de semanas e feriados para atendimento de forma "*delivery*";

Art. 3 º - Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos de idade em qualquer tipo de estabelecimento comercial de São Pedro do Ivaí;

Art. 4º - Fica proibido a entrada de mais de uma pessoa por família em qualquer estabelecimento comercial de São Pedro do Ivaí;

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos na cidade de São Pedro do Ivaí;

Art. 6º - Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas aos sábados, domingos e feriados;

Art. 7º - O descumprimento das medidas impostas no presente decreto, incidirá nas seguintes medidas:

I – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) lançados no CNPJ do estabelecimento comercial, ou caso não tenha no CPF do responsável do local;

II – Alem da pena de multa incidência no Artigo 268 do Código Penal;

> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

.

São Pedro do Ivaí, em 06 de julho de 2020.

José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal